



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 190/76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 3º e seus ítems da Lei nº 181 de 09/09/75, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa da iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

I -Contribuintes Residenciais:

Faixa de consumo -% da tarifa de iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH -2%

De 101 KWH a 200 KWH - 4%

De 201 em diante - 5%

II-Contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo -% da tarifa de iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH -5%

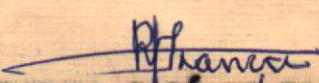
De 101 KWH a 200 KWH-10%

De 201 KWH em diante - 15%.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 16 de fevereiro de 1.976


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de
conformidade com legislação vigente. Data Supra. José Viléla de Moraes
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 190/76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 3º e seus itens da Lei nº 181 de 09/09/75, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa da iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

I -Contribuintes Residenciais:

Faixa de consumo -% da tarifa de iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH -2%

De 101 KWH a 200 KWH - 4%

De 201 em diante - 5%

II-Contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo -% da tarifa de iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH -5%

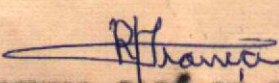
De 101 KWH a 200 KWH-10%

De 201 KWH em diante - 15%.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 16 de fevereiro de 1.976


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de
conformidade com legislação vigente. Data Supra. José Vilalta de Moraes
Diretor Administrativo